

1

Lei n.º 1-62.

A Câmara Municipal de Farinal, Estado de Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1.838.132,30 (um milhão, oitocentas e trinta e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), para regularização de contas pagas em gestões anteriores, constantes na contabilidade Municipal, sob o título: "Contas a Regularizar."

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Farinal, aos 17 de Janeiro de 1962.

Dionísio Bahlz  
M. Saldado Bahlz  
Prefeito Municipal.

